



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

95

SEGUNDO PROTOCOLO MODIFICATIVO DO  
ACORDO DE ALCANCE PARCIAL SUBSCRI  
TO ENTRE O BRASIL E A COLÔMBIA  
(ACORDO No. 10)

ALADI/AAP.R/10.2  
15 de agosto de 1984

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de "Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980" entre ambos os países (Acordo no. 10), nos seguintes termos:

Artigo 1o.- Incluir no Capítulo VI do Acordo no. 10, que dispõe a aplicação de "Cláusulas de salvaguarda" à importação dos produtos negociados, a seguinte norma:

"Os países signatários poderão estender unilateralmente as medidas adotadas para corrigir o desequilíbrio global do balanço de pagamentos, com caráter transitório e em forma não discriminatória, ao comércio dos produtos incorporados ao presente Acordo. Os países signatários se comprometem a realizar as consultas necessárias com o fim de atenuar ou evitar os efeitos negativos que teria para o comércio recíproco a aplicação da cláusula de salvaguarda por motivos de balanço de pagamentos.

Os países signatários terão em conta nessas consultas, entre outros elementos de juízo, a composição e o valor do intercâmbio global dos produtos negociados no presente Acordo."

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República da Colômbia:

Santiago Salazar Santos

---